



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 27 / 88

Atualiza os vencimentos dos funcionários ativos e Inativos da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal em 80% - Oitenta por cento -

Parágrafo Único - O valor do abono família será de Cz\$ 500,00 - Quinhentos Cruzados -

Art. 2º - Excetua-se da presente Lei os níveis 11 e 12 - Professor e servente escolar - respectivamente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Setembro de 1988

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 11 SET de 1988
de 1988

Fase: Vinte e Quatro

Geraldo Barbosa Leão

Prefeito Municipal

Calisto José Magalhães

João Carlos

Hélio Olímpio da Paixão

Secretário Administrativo

Almeida

Assunção

Luiz Francisco Ribeiro

Dair Obertano de Souza